

## **REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERABA/MG – BIÊNIO 2011/2013.**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social Social – VIII COMASU decide publicar regulamento para escolha dos representantes da sociedade civil, nos seguintes termos:

Art.1º. O processo de escolha dos conselheiros representantes da Sociedade Civil será gerido pela Comissão Organizadora e pela equipe técnica da VIII COMASU conforme Regimento Interno do CMAS.

Art. 2º. Os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), representantes da sociedade civil, serão eleitos dentre os delegados escolhidos nas assembleias e pré-conferências realizadas anteriormente à VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Uberaba – VIII COMASU, conforme inciso II do Art. 8º da Lei Municipal 9.340 de 2004, respeitando-se as categorias previstas no art. 6º e o art. 8º do Regimento Interno do CMAS.

§1º Os conselheiros serão escolhidos dentre os eleitos nas assembleias e pré-conferências, respeitando-se as seguintes categorias:

- a) representantes de prestadores de serviço da área de assistência social;
- b) representantes de usuários ou de defesa de direitos de usuários da área;
- c) representantes de trabalhadores da assistência social.

§ 2º: No momento da escolha dos conselheiros os grupos serão divididos por seguimento de representação, nos moldes estabelecidos pelo regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo deste a competência para indicar os candidatos titulares e suplentes que serão eleitos pela plenária final.

Art. 3º - Os conselheiros do âmbito governamental deverão ser indicados pelo Prefeito até o dia 05 de julho de 2011, nos termos do artigo 8º, I, do Regimento interno do CMAS.

Art.4º. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, admitida uma única recondução por igual período, conforme Art. 12, II da Lei 9.340/04.

Art.5º. Será assegurado aos conselheiros do âmbito não governamental o direito à recondução ao posto de representantes no Conselho, desde que tenham contribuído efetivamente para o bom desempenho das atividades do CMAS, conforme Art.58, §1º do Regimento Interno.

Art.6º. Compete à Comissão Organizadora e Equipe técnica:

- a) organizar o processo mantendo o arquivo com todos os documentos;
- b) providenciar todo o material do pleito;
- c) fazer as comunicações referentes a todo o processo, publicizá-los através de jornal.
- d) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo.
- e) cumprir e fazer cumprir o presente regimento e as normas vigentes.

Art.7º. Qualquer recurso, com referência ao resultado do processo de escolha, deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora e a Equipe Técnica imediatamente, após a divulgação do mesmo.

§ Único. O recurso será examinado no local pela Comissão Organizadora e pela Equipe Técnica, que fará relatório e decidirá, pela procedência ou improcedência, por maioria simples de seus membros.

Art.8º. Todo o processo de escolha deverá ser lavrado em ata.

Art.9º. Após a eleição, a Comissão Organizadora e a Equipe Técnica, terão até 30 minutos, para o fechamento dos relatórios finais, com a nova composição do Conselho, sendo a posse de seus membros dada pelo Sr. Prefeito Municipal, em cerimônia posteriormente designada, a qual não excederá o mês de agosto/2011.

Uberaba-MG 24 de maio de 2011.

**Claiton Antônio Alves**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social